



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

LEI Nº 226/2017
De 20 de junho de 2017.

Concede reajuste de vencimentos aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias do Município de Adustina (BA), altera o inciso I, acrescenta o inciso II no art. 12 e altera o Anexo I da Lei Municipal nº 142 de 08 de abril de 2008, na forma que indica, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especificamente o art. 64 da Lei Orgânica municipal c/c a Lei Federal 12.994 de 18 de junho de 2014, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica estabelecido o valor de **R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais)** como Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias do Município de Adustina.

Art. 2º - Fica alterado o inciso I e acrescido o inciso II do §1º do art. 12 da Lei Municipal nº 142 de 08 de abril de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 - ... “

“§1º ...”

I- Os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde serão vinculados ao valor repassado pelo Governo Federal, observado o piso salarial estabelecido em lei municipal específica.

II- Fica estabelecido o percentual de 20% a título de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias a ser calculado sobre o piso salarial da categoria, instituído em lei municipal específica.

Art. 3º - Anualmente será concedido reajuste sobre o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, no percentual estabelecido para os demais servidores municipais, exceto quando houver reajuste no piso estabelecido pelo governo federal para a categoria.

Paragrafo único – A partir da entrada em vigor desta lei, será concedido o reajuste de que trata o caput do artigo 3º, no mesmo percentual conferido aos funcionários públicos do município.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

Art. 4º - O Executivo Municipal a partir de junho de 2018 elaborará Projeto de Lei, criando o Plano de Carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias, cuja vigência terá início em janeiro de 2019.

Art. 5º - Fica alterado o anexo I da Lei Municipal nº 142 de 08 de abril de 2008, o qual passa a vigorar de acordo com o Anexo estabelecido nesta Lei.

Art. 6º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de maio de 2017.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Adustina – Estado da Bahia, em 20 de junho de 2017.

Paulo Sérgio Oliveira Santos
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO	VENCIMENTOS R\$
AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	40	1.014,00
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	16	1.014,00

Paulo Sérgio Oliveira Santos
Prefeito Municipal